Câmara Municipal de São Bento do Sul
01
CMSBS 29/03/2019 09:10

MENSAGEM Nº 258/2019

Ref.: Projeto de Lei
Assunto: Ratificação de Protocolo de Intenções

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA e autoriza o ingresso do município no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

Câmara Municipal de São Bento do Sul

O Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA iniciou suas atividades em 14/10/2010, e tem por objetivos a união dos municípios do Estado de Santa Catarina para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas nos municípios catarinenses, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

O consórcio público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração dos entes consorciados.

De acordo com a Resolução nº 70/2018, que dispõe sobre a tabela do rateio fixo mensal do Contrato de Programa de Licitações Compartilhadas do CIMCATARINA, o município desembolsará no ano de 2019 o valor mensal de R$ 8.918,00 (oito mil, novecentos e dezoito reais), que também é objeto desta lei com a abertura do crédito adicional especial para garantir a dotação no orçamento vigente e a integralização das mensalidades.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, através do CIMCATARINA, é possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços); promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública; planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente para resíduos sólidos, educação ambiental e controle, fiscalização e licenciamento ambiental; prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais; otimizar o aproveitamento de equipamentos, transferir tecnologias administrativas mútuas e ampliar o espaço de atuação de redes sociais, para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a participação do Município de São Bento do Sul no Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, a fim de garantir mais desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública mais eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminho este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências e renovo protestos de grande estima e consideração.

São Bento do Sul, 25 de março de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais instrumentos jurídicos vigentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a presente Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, na forma do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de São Bento do Sul no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º Para o custeio das despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 71.344,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e criará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 – Administração Geral
Atividade: 2051 – Gestão dos Serviços Públicos
4471700000 – Rateio pela participação em consórcio público (01000100) R$ 4.000,00
3371700000 – Rateio pela participação em consórcio público (01000100) R$ 21.344,00
3171700000 – Rateio pela participação em consórcio público (01000100) R$ 46.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional especial será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para dar cobertura aos Créditos Especiais abertos serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 4002 – Departamento de Comunicação Social – DECS
3390390000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica (01000100) R$ 71.344,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de março de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
06

ANEXO ÚNICO